



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0145/2023

“Dispõe sobre a permissão das crianças e adolescentes, do ensino fundamental e médio, em todo dia 4 de outubro, de levarem seus animais de estimação para a sala de aula nas escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”.

Autor: Deputado Antídio Lunelli

Relator: Deputado Mário Motta

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Lunelli, que pretende dispor sobre a permissão das crianças e adolescentes, do ensino fundamental e médio, em todo dia 4 de outubro, de levarem seus animais de estimação para a sala de aula nas escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina.

Extrai-se da Justificação do Autor que:

[...]

Assim, temos que um dia especial no ano letivo nas escolas públicas da rede, fará um bem imensurável para as crianças e adolescentes sobre variados aspectos e abordagens, desde os pessoais e comportamentais até os de alcance social, em suas relações e na convivência entre os educandos e a comunidade escolar.

É distante o tempo que o animal de estimação servia apenas para momentos de convívio. Hoje eles integram os lares e ajudam no desenvolvimento emocional de crianças e adolescentes, entre outras atividades. Na visão de especialistas, tal atividade pode favorecer e contribuir no desenvolvimento psicopedagogo e na aprendizagem da criança e do adolescente com reflexos positivos na vida dos mesmos, no ponto em que se consegue identificar algumas dificuldades que às vezes as crianças e jovens tem para verbalizar muitas coisas, e diante da presença dos animais de estimação, elas acabam por conseguir explorar e passar melhor essas sensações, externando as suas ansiedades, os nervosismos, a alegria, a tristeza,



pois ao fim, entendemos que os animais trazem tranquilidade, calma e bem estar para as crianças e adolescentes.
[...] (grifo acrescentado)

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de maio de 2023 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual foi aprovada, por unanimidade, no dia 1º de outubro de 2025, na forma da Emenda Substitutiva Global (ESG).

A referida ESG visou adequação da redação do PL sob exame às regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", no sentido de corrigir os aspectos formais quanto à técnica legislativa, conferindo-lhe clareza e precisão (art. 5º, I e II).

Posteriormente, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o Projeto de Lei nº 0145/2023, na forma de ESG apresentada na CCJ, foi aprovado por unanimidade no dia 1º de outubro de 2025.

Na sequência, vieram os autos para apreciação nesta Comissão de Educação e Cultura, na qual fui designado à relatoria, com base no inciso VI do art.130 do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 78, I e III, e 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a norma projetada atende ao interesse público, visto que, como já destacado, a presença animal contribui para o desenvolvimento emocional e comportamental dos alunos, favorecendo a expressão de sentimentos e reduzindo a ansiedade e o nervosismo.



Sob essa ótica, portanto, não hesito em julgar adequado o presente Projeto de Lei na forma da ESG, apresentada na CCJ, e recomendar sua aprovação por este Colegiado, vez que a interação com animais têm efeitos positivos na aprendizagem, como mencionado nos autos eletrônicos, além de fortalecer o senso de responsabilidade e respeito pela vida animal.

Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0145/2023**, na forma da Emenda Substitutiva Global, apresentada na CCJ.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta
Relator